



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**DECRETO N.º 013, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Dispõe sobre novo horário de funcionamento de agências bancárias e lotéricas, visando adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (novo coronavírus).**

**REINALDO SAVAZI**, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o contido na Portaria 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19); e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020;

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020;

Considerando ainda entrevista do Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, veiculada na imprensa no dia 20 de março de 2020, onde menciona que o sistema único de saúde entrará em colapso no final de abril do corrente ano;

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Pelo período de 20 (vinte) dias, o horário limite para atendimento dentro das agências bancárias e casas lotéricas do Município de Palmeira d'Oeste, será até as 12:00 horas, devendo ser observados atendimentos prioritários (aqueles garantidos por lei), e ainda, devendo ser observado o espaço de 1 pessoa a cada 2 metros quadrados dentro da área comercial.

PL J



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000  
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30  
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Art. 2º - Os serviços a ser realizados pelas agências bancárias deverão ser aquelas tidas como essenciais, e que não possam ser realizados na rede de autoatendimento e aplicativos (smartphones).

Art. 3º - Os terminais de autoatendimento deverão estar em funcionamento somente até as 18:00 horas, sendo obrigatório a presença de funcionário das respectivas agências até o horário limite, devendo ser o funcionário da própria agência, não podendo ser trabalhador terceirizado ou de empresa terceirizada, devendo também ser observado atendimentos prioritários (aqueles garantidos por lei), e caso haja a necessidade de formar fila, que seja respeitado o limite de 2 metros por pessoa a ser organizado pelo próprio funcionário da agência bancária.

Art. 4º - Deverá as agências bancárias disponibilizar colaboradores na rede de autoatendimento até seu fechamento, devendo o mesmo higienizar os terminais a cada utilização de clientes, e ainda, orientar seus clientes a realizarem transações pelos aplicativos (smartphones).

Art. 5º - Se torna obrigatório a presença de colaboradores no rol de entrada da Instituição, fazendo abordagem do cliente antes de retirada de senha, podendo a partir daí ser encaminhado a agência, autoatendimento ou postos de atendimentos conveniados, e ainda, fornecer a devida higienização com álcool gel ou outro meio eficaz.

Art. 6º - Em caso do descumprimento dos artigos anteriores, além de aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por ato de descumprimento, será comunicado ao Ministério Público Estadual, assim como aplicação das Leis Federais e Decretos Estaduais.

Art. 7º – Este Decreto entra em vigor a partir do dia 25 de Março de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 23 DE MARÇO DE 2020.

**REINALDO SAVAZI**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado conforme lei pertinente, em data supra

**Luiz Carlos Felício**  
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento